



LEI Nº 1.767, de 30 de dezembro de 2019.

**ALTERA OS ARTIGOS 2º, 8º, ÚNICO E 9º
DA LEI 1.709/2019, DE 26 DE FEVEREIRO
DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso IV:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 1.709/2019 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os créditos de natureza tributária ou não tributária, em favor da Fazenda Pública do Município, lançados até 31 de dezembro de 2019, cujos pagamentos se encontrem pendentes, poderão ser quitados ou parcelados, com descontos, de acordo com os seguintes critérios e benefícios:”.

Art. 2º - O artigo 8º e seu parágrafo único, da Lei 1.709/2019, passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluir créditos tributários lançados até 2013, que, por razões cadastrais, ausência comprovada do fornecimento mediante processo administrativo conclusivo ou constituídos de valor abaixo do mínimo para a propositura da ação fiscal, tenham sido alcançados pela prescrição”.

“§Único – O disposto no caput deste artigo não se aplica ao crédito tributário sob execução fiscal, parcelado administrativamente, ou que o curso da prescrição tenha sido interrompido por qualquer das causas previstas na legislação tributária”.

Art. 3º - O artigo 9º da Lei 1.709/2019 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a transigir em processos sob execução fiscal, ajuizados até o ano de 2017, observando-se os prazos e condições previstos no art. 2º desta lei, mediante instrumento próprio de confissão de dívida, devidamente homologado pelo juiz da execução, podendo, ainda, declarar de ofício a prescrição”.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração*

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de dezembro de 2019.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JADIR DA SILVA VARGAS,
Secretário Municipal de Administração.